

**PORTARIA Nº 226/2021 - AMPREV**

***Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Censo Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) do Estado do Amapá.***

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV**, nomeado pelo Decreto nº 3243/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 101 da Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações;

**CONSIDERANDO** o contido no inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e no inciso art. II do art. 15 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** que compete à Amapá Previdência – AMPREV a gestão previdenciária dos benefícios de Aposentadoria, Reserva remunerada e Reforma aos segurados bem como Pensão por Morte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter uma base de dados constante e atualizado sistema de cadastro previdenciário dos inativos e dos pensionistas dos Poderes do Estado, inclusive do Ministério Público e do Tribunal de Contas, com finalidade de evitar fraudes, pagamentos indevidos ou processos fraudulentos; no âmbito da Amapá Previdência - AMPREV;

**CONSIDERANDO** que o Censo Previdenciário é estritamente necessário para a atualização e manutenção do Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV WEB;

**CONSIDERANDO**, ainda, a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão, **no nível de aderência II**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar a realização do **CENSO PREVIDENCIÁRIO 2021** dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM), com data de concessão do benefício até 31 de julho de 2021, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta portaria, **no período de 01 a 30 de novembro de 2021.**

**Art. 2º.** O Censo Previdenciário 2021 assegura a atualização cadastral dos aposentados, militares inativos e pensionistas da AMPREV bem como visa a prova de vida do beneficiário, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente e segura para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

**Art. 3º.** O Censo Previdenciário será realizado 100% online, com acesso pela página institucional [amprev.ap.gov.br](http://amprev.ap.gov.br), através do envio de documentos comprobatórios em formato pdf ou imagem fotográfica e devidamente protegidos, assegurando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

§1º O beneficiário só terá validação da prova de vida e atualização cadastral após análise dos documentos enviados online e confirmação da Amapá Previdência através do comprovante a ser disponibilizado.

§ 2º Excepcionalmente, e observado o artigo 3º, na impossibilidade do aposentado, o militar da Reserva Remunerada, Reforma e/ou pensionista efetivar sua atualização cadastral de forma online, poderá agendar atendimento presencial para casos “excepcionais”, mediante prévia fundamentação do impedimento do recadastramento, o requerimento será efetuado via site da AMPREV, com agendamento online, a serem analisados pela coordenação do Censo.

**Art. 4º.** Os documentos obrigatórios a serem apresentados no recadastramento e validação de prova de vida de forma online são:

**I - Para APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E REFORMA:**

- a. Documento de identificação oficial;
- b. Foto do segurado com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de cadastro no PASEP;
- e. Comprovante de endereço atualizado;

**II - Para pensionista CÔNJUGE/COMPANHEIRO:**

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Foto do cônjuge e ou companheiro com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de cadastro no PASEP;

- e. Em caso de ter contraído casamento ou união estável apresentar certidão e ou declaração de casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;
- f. Comprovante de endereço atualizado;
- g. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física entregue à Receita Federal no exercício de 2021 (ano-calendário de 2020), ou, declaração de isenção de IRPF quando for o caso;

### **III - Para pensionistas FILHO E/OU EQUIPARADO:**

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Foto do pensionista com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de endereço atualizado;
- e. Declaração de INACUMULABILIDADE DE PENSÃO, na forma do modelo constante do Anexo V desta Portaria;
- f. Comprovante de cadastro no NIS/PIS/PASEP (**somente para pensionistas maiores de 18 anos**);
- g. Em caso de ter contraído casamento ou união estável apresentar certidão e ou declaração de casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;

**Art. 5º.** Para fins de representação junto a AMPREV, os aposentados e pensionistas poderão instituir procurador, com a finalidade de atendimento presencial, em casos excepcionais, observados as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Procurador mencionado no caput deste artigo, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Procuração específica para apresentação da documentação do Outorgante, lavrada em Cartório;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, além da apresentação dos documentos do beneficiário, deverá firmar Termo de Responsabilidade (Anexo IV), onde se comprometerá a comunicar à AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 dias contados do fato, sob pena das sanções civis e criminais cabíveis.

**Art. 6º.** Quando o beneficiário for curatelado ou tutelado, o Curador ou Tutor, no ato da representação junto a AMPREV, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo de Curatela ou Termo de Guarda;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

**Art. 7º.** Os aposentados e pensionistas que cumprem Sentença de Reclusão deverão realizar a atualização cadastral por intermédio de Procurador, devendo apresentar, além da documentação prevista no art. 3º desta Portaria, a Declaração de Permanência na Unidade Prisional, emitida pelo órgão responsável.

**Art. 8º.** Eventuais situações irregulares que impossibilitem a atualização cadastral e prova de vida receberão um Termo de Comparecimento, no qual será especificado o motivo da não efetivação do recadastramento e consignada à concessão de até 30 (trinta) dias de prazo ao aposentado ou pensionista, a contar da assinatura do Termo, para regularização da situação e conclusão do Censo.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo previsto no Termo implica na suspensão do benefício em folha de pagamento do mês subsequente ao fim do prazo concedido.

**Art. 9º.** A Coordenação Geral do **CENSO PREVIDENCIÁRIO 2021** apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recadastramento, relatório contendo o registro das ocorrências e a relação nominal dos aposentados e pensionistas que efetivaram seu recadastramento e prova de vida, dos que não realizaram e dos que tiveram o prazo prorrogado nos termos do art. 7º desta Portaria.

**Art. 10º.** A não efetivação da atualização cadastral e prova de vida com a observância das normas estabelecidas nesta portaria e o cumprimento das disposições legais vigentes, implicará na suspensão do pagamento do benefício, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios e após concedido o direito de ampla defesa e contraditório do beneficiário.

§1º A reativação do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista será processada até 5 dias úteis à atualização do cadastro e realização de prova de vida.

§2º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria e pensão, por não realização da atualização cadastral e prova de vida, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 11º.** As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, mediante requerimento protocolado pelo interessado, a ser autuado com instrução probatória pertinente ao caso.

§1º Fica facultado aos agentes integrantes da Administração da AMPREV, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos segurados/beneficiários.

§1º O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração da AMPREV, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

**Art. 12º.** Ficam designados como Coordenadores do Censo Previdenciário 2021, os Agentes Integrantes da Administração da Amapá Previdência: DICAB Sr. Augusto Sérgio N. de Brito, DINFO Sr. Alexander Leão, Chefe do Atendimento Sr. José Domingos, com atribuições comuns inerentes ao processo de atualização cadastral.

§1º. Integram na Coordenação, na condição de Supervisão Superior, os Diretores Executivos: Rubens Belnimeque de Souza, Narléia Wanderley Salomão, Fabrícia Lobato Conceição e Diego da Silva Campos, Chefe da DINFO Sr. Robson Bezerra.

§2º. Integram na equipe de trabalho como analistas os colaboradores Ana Paula Santos de Souza, Andrea Mara Siqueira, Andreia Priscila Pontes, Bruna Salomão, Dandara Nunes, Francisca Medina, Gabriela Costa, Leonice Reis, Luana Braga, Marcio Pinheiro, Marcos Lamarão, Rafaela Fonseca, Raissa Lacerda.

**Art. 13º.** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV.

**Art. 14º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2021.

**Rubens Belnimeque de Souza**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AMPREV.

**PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 226/2021 – AMPREV**

**ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DOS APOSENTADOS**

- 1. CÔNJUGE DO APOSENTADO, DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E DO REFORMADO:**
  - a) Certidão de casamento;
  - b) RG
  - c) CPF
  
- 2. COMPANHEIRO(A) DO APOSENTADO DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E DO REFORMADO:**
  - a) Certidão de Nascimento;
  - b) Declaração Pública de União Estável;
  - c) RG;
  - d) CPF.
  - e) No caso de um dos companheiros, ou ambos, já tiverem sido casados, a certidão de óbito ou de casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio.
  
- 3. FILHO(A) DO APOSENTADO NÃO EMANCIPADO MENOR DE 21 ANOS:**
  - a) Certidão de Nascimento;
  - b) RG;
  - c) CPF.

Nos casos não previstos nesta Portaria, será necessária a autuação de processo administrativo na Divisão de Atendimento da Amapá Previdência – AMPREV.

**PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, venho perante a este instrumento declarar que não  
posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no  
endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de  
terceiro:  
Endereço: \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,  
Telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(Assinatura do(a) declarante igual ao documentos de identificação)

**PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA PENSIONISTA**

Nome do(a) instituidor(a): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu: \_\_\_\_\_

(nome legível do (a) pensionista)

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da Lei que as informações abaixo são verdadeiras (artigo 299 \* do Código Penal):

**1. Meu grau de parentesco com o ex-sevidor é:**

( ) Cônjuge ( ) Companheiro(a) ( ) Ex-cônjuge/companheiro - pensão alimentícia

( ) Filho (a) ( ) Neto ( ) Enteadado

( ) Pai/Mãe ( ) Irmão ( ) Outro. Qual: \_\_\_\_\_

**Condição:** ( ) Normal ( ) Inválido

**2. Meu estado civil ATUAL é:**

( ) Viúvo(a) ( ) Casado(a) ( ) Solteiro(a)

( ) Separado (a) Judicialmente / Divorciado (a) ( ) União Estável

**3. Convivo ou já convivi em União Estável APÓS o óbito do instituidor?**

( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual o período? De: \_\_\_\_\_ até: \_\_\_\_\_

Nome convivente: \_\_\_\_\_

Macapá-AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura igual ao documento de identificação)

Declaro que tive conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para a AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, bem como da penalidade de suspensão, caso não atendida essa exigência, conforme previsto nesta Portaria, que disciplina o Censo Previdenciário 2021, estando ciente que as informações se prestam a complementar o cadastro e dados do beneficiário (a), podendo, inclusive, ser este termo usado como prova em processo administrativo.

Tenho pleno conhecimento da legislação que estabeleceu o regime de pensão da AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, em especial o fato de que o casamento e a união estável são motivos para a perda da pensão, de acordo com a Lei nº 0915/2005, para pensionistas de ex-servidores civis, e Lei 1813/2014 para pensionistas de ex-servidores militares e que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito qualquer modificação da condição pessoal à autarquia, ou seja, que tenho obrigação de comunicar toda e qualquer alteração superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.

Ciente que poderei, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo.

Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos quando alguém em documento público:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

**PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV**

**ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ na qualidade de **representante legal** do beneficiário \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar à Amapá Previdência - AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura igual ao documento de identificação)

**PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE DE PENSÃO**

Eu, .....Brasileiro (a),  
 portador do RG nº ..... e do CPF nº .....  
 domiciliado (a) .....  
 bairro: ..... CEP: ....., UF: .....  
 Fone ( ) ....., na qualidade de .....do(a) ex-segurado(a)  
 ....., **DECLARO**  
 para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que:

- a. ( ) não percebo qualquer PENSÃO paga pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.
- b. ( ) percebo a(s) seguinte(s) PENSÃO(ÕES) paga(s) pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL:

Órgão/ Entidade	Natureza da Pensão	Instituto de Previdência (INSS ou GOVERNO)

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura igual ao documento de identificação



**de Oliveira, Ewerton de Castro Duarte, Nilton Nunes Barbosa** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 27/09 à 05/10/2021, para acompanhamento de atividades de Promoção, Educação e Prevenção em Saúde, relacionadas ao enfrentamento de COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2021.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0608

#### **PORTARIA Nº 362/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 47/2021- UCZ/NVA/DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Paulo de Tarso Santana Tavares, Heber Fábio de Lemos Guimarães, Carlos Alberto da Cruz Bezerra, Maria José Telles Miranda e Camilo Pantoja Creão** - da sede de suas atividades em Macapá - AP, ao município de Itaúbal do Píririm no período de 18/10 à 27/10/2021, para realizar ações da Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2021.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0628

#### **PORTARIA Nº 363/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. n.º 123/2021- NVS/DEVS/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Ednir Fonseca da Costa, Francisca Sandra de Souza Queiroz, Jane Mary Brito Dos Santos, Jefferson Araujo Oliveira, Raulan da Costa Sampaio, Marco Antonio Maciel Leal Junior, Gabriel Balieiro Moreira, Oseas Vasconcelos Araujo, Cleber de Jesus Gomes de Oliveira, João Carlos Baia da Silva, João Cavalcante Nunes e Manoel Nazaré Silva Souza** - da sede de suas

atividades em Macapá - AP, ao município de Oiapoque no período de 13/10 à 22/10/2021, para realizar ações referentes ao plano estadual de vacinação contra o novo Coronavírus (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2021.  
Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-1021-0007-0634

## **Amapá Previdência**

#### **PORTARIA Nº 226/2021 - AMPREV**

Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Censo Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) do Estado do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, nomeado pelo Decreto nº 3243/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 101 da Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações;

**CONSIDERANDO** o contido no inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e no inciso art. II do art. 15 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** que compete à Amapá Previdência – AMPREV a gestão previdenciária dos benefícios de Aposentadoria, Reserva remunerada e Reforma aos segurados bem como Pensão por Morte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter uma base de dados constante e atualizado sistema de cadastro previdenciário dos inativos e dos pensionistas dos Poderes do Estado, inclusive do Ministério Público e do Tribunal de Contas, com finalidade de evitar fraudes, pagamentos indevidos ou processos fraudulentos; no âmbito da Amapá Previdência - AMPREV;

**CONSIDERANDO** que o Censo Previdenciário é estritamente necessário para a atualização e manutenção do Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV WEB;

**CONSIDERANDO**, ainda, a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão, no nível de aderência II;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO 2021 dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM), com data de concessão do benefício até 31 de julho de 2021, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta portaria, no período de 01 a 30 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** O Censo Previdenciário 2021 assegura a atualização cadastral dos aposentados, militares inativos e pensionistas da AMPREV bem como visa a prova de vida do beneficiário, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente e segura para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

**Art. 3º.** O Censo Previdenciário será realizado 100% online, com acesso pela página institucional [amprev.ap.gov.br](http://amprev.ap.gov.br), através do envio de documentos comprobatórios em formato pdf ou imagem fotográfica e devidamente protegidos, assegurando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

§1º O beneficiário só terá validação da prova de vida e atualização cadastral após análise dos documentos enviados online e confirmação da Amapá Previdência através do comprovante a ser disponibilizado.

§ 2º Excepcionalmente, e observado o artigo 3º, na impossibilidade do aposentado, o militar da Reserva Remunerada, Reforma e/ou pensionista efetivar sua atualização cadastral de forma online, poderá agendar atendimento presencial para casos “excepcionais”, mediante prévia fundamentação do impedimento do recadastramento, o requerimento será efetuado via site da AMPREV, com agendamento online, a serem analisados pela coordenação do Censo.

**Art. 4º.** Os documentos obrigatórios a serem apresentados no recadastramento e validação de prova de vida de forma online são:

I - Para APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E REFORMA:

- a. Documento de identificação oficial;
- b. Foto do segurado com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de cadastro no PASEP;
- e. Comprovante de endereço atualizado;

II - Para pensionista CÔNJUGE/COMPANHEIRO:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Foto do cônjuge e ou companheiro com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de cadastro no PASEP;

- e. Em caso de ter contraído casamento ou união estável apresentar certidão e ou declaração de casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;
- f. Comprovante de endereço atualizado;
- g. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física entregue à Receita Federal no exercício de 2021 (ano-calendário de 2020), ou, declaração de isenção de IRPF quando for o caso;

III - Para pensionistas FILHO E/OU EQUIPARADO:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Foto do pensionista com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de endereço atualizado;
- e. Declaração de INACUMULABILIDADE DE PENSÃO, na forma do modelo constante do Anexo V desta Portaria;
- f. Comprovante de cadastro no NIS/PIS/PASEP (somente para pensionistas maiores de 18 anos);
- g. Em caso de ter contraído casamento ou união estável apresentar certidão e ou declaração de casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;

**Art. 5º.** Para fins de representação junto a AMPREV, os aposentados e pensionistas poderão instituir procurador, com a finalidade de atendimento presencial, em casos excepcionais, observados as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Procurador mencionado no caput deste artigo, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Procuração específica para apresentação da documentação do Outorgante, lavrada em Cartório;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, além da apresentação dos documentos do beneficiário, deverá firmar Termo de Responsabilidade (Anexo IV), onde se comprometerá a comunicar à AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 dias contados do fato, sob pena das sanções civis e criminais cabíveis.

**Art. 6º.** Quando o beneficiário for curatelado ou tutelado, o Curador ou Tutor, no ato da representação junto a AMPREV, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo de Curatela ou Termo de Guarda;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

**Art. 7º.** Os aposentados e pensionistas que cumprem Sentença de Reclusão deverão realizar a atualização cadastral por intermédio de Procurador, devendo

apresentar, além da documentação prevista no art. 3º desta Portaria, a Declaração de Permanência na Unidade Prisional, emitida pelo órgão responsável.

**Art. 8º.** Eventuais situações irregulares que impossibilitem a atualização cadastral e prova de vida receberão um Termo de Comparecimento, no qual será especificado o motivo da não efetivação do recadastramento e consignada à concessão de até 30 (trinta) dias de prazo ao aposentado ou pensionista, a contar da assinatura do Termo, para regularização da situação e conclusão do Censo.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo previsto no Termo implica na suspensão do benefício em folha de pagamento do mês subsequente ao fim do prazo concedido.

**Art. 9º.** A Coordenação Geral do CENSO PREVIDENCIÁRIO 2021 apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recadastramento, relatório contendo o registro das ocorrências e a relação nominal dos aposentados e pensionistas que efetivaram seu recadastramento e prova de vida, dos que não realizaram e dos que tiveram o prazo prorrogado nos termos do art. 7º desta Portaria.

**Art. 10º.** A não efetivação da atualização cadastral e prova de vida com a observância das normas estabelecidas nesta portaria e o cumprimento das disposições legais vigentes, implicará na suspensão do pagamento do benefício, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios e após concedido o direito de ampla defesa e contraditório do beneficiário.

§1º A reativação do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista será processada até 5 dias úteis à atualização do cadastro e realização de prova de vida.

§2º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria e pensão, por não realização da atualização cadastral e prova de vida, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 11º.** As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, mediante requerimento protocolado pelo interessado, a ser autuado com instrução probatória pertinente ao caso.

§1º Fica facultado aos agentes integrantes da Administração da AMPREV, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos segurados/beneficiários.

§1º O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração da

AMPREV, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

**Art.12º.** Ficam designados como Coordenadores do Censo Previdenciário 2021, os Agentes Integrantes da Administração da Amapá Previdência: DICAB Sr. **Augusto Sérgio N. de Brito**, DINFO Sr. **Alexander Leão**, Chefe do Atendimento Sr. **José Domingos**, com atribuições comuns inerentes ao processo de atualização cadastral.

§1º. Integram na Coordenação, na condição de Supervisão Superior, os Diretores Executivos: **Rubens Belnimeque de Souza**, **Narléia Wanderley Salomão**, **Fabrcia Lobato Conceição** e **Diego da Silva Campos**, Chefe da DINFO Sr. **Robson Bezerra**.

§2º. Integram na equipe de trabalho como analistas os colaboradores **Ana Paula Santos de Souza**, **Andrea Mara Siqueira**, **Andreia Priscila Pontes**, **Bruna Salomão**, **Dandara Nunes**, **Francisca Medina**, **Gabriela Costa**, **Leonice Reis**, **Luana Braga**, **Marcio Pinheiro**, **Marcos Lamarão**, **Rafaela Fonseca**, **Raissa Lacerda**.

**Art. 13º.** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV.

**Art. 14º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Belnimeque de Souza  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AMPREV.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DOS APOSENTADOS

1. CÔNJUGE DO APOSENTADO, DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E DO REFORMADO:

- a. Certidão de casamento;
- b. RG
- c. CPF

2. COMPANHEIRO(A) DO APOSENTADO DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E DO REFORMADO:

- d. Certidão de Nascimento;
- e. Declaração Pública de União Estável;
- f. RG;
- g. CPF.
- h. No caso de um dos companheiros, ou ambos, já tiverem sido casados, a certidão de óbito ou de casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio.

3. FILHO(A) DO APOSENTADO NÃO EMANCIPADO MENOR DE 21 ANOS:

- i. Certidão de Nascimento;

j. RG;  
k. CPF.

Nos casos não previstos nesta Portaria, será necessária a autuação de processo administrativo na Divisão de Atendimento da Amapá Previdência – AMPREV.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

#### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_, data de expedição  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, Bairro:  
\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do(a) declarante igual ao documentos de identificação)

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

#### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA PENSIONISTA

Nome do(a) instituidor(a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(nome legível do (a) pensionista)

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da Lei que as informações abaixo são verdadeiras (artigo 299 \* do Código Penal):

1. Meu grau de parentesco com o ex-sevidor é:

( ) Cônjuge ( ) Companheiro(a) ( ) Ex-cônjuge/  
companheiro - pensão alimentícia

( ) Filho (a) ( ) Neto ( ) Enteadado

( ) Pai/Mãe ( ) Irmão ( ) Outro. Qual:  
\_\_\_\_\_

Condição: ( ) Normal ( ) Inválido

2. Meu estado civil ATUAL é:

( ) Viúvo(a) ( ) Casado(a) ( ) Solteiro(a)

( ) Separado (a) Judicialmente / Divorciado (a) ( ) União Estável

3. Convivo ou já convivi em União Estável APÓS o óbito do instituidor?

( ) Sim

( ) Não

Se sim, qual o período? De: \_\_\_\_\_ até: \_\_\_\_\_

Nome convivente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura igual ao documento de identificação)

Declaro que tive conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para a AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, bem como da penalidade de suspensão, caso não atendida essa exigência, conforme previsto nesta Portaria, que disciplina o Censo Previdenciário 2021, estando ciente que as informações se prestam a complementar o cadastro e dados do beneficiário (a), podendo, inclusive, ser este termo usado como prova em processo administrativo.

Tenho pleno conhecimento da legislação que estabeleceu

o regime de pensão da AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, em especial o fato de que o casamento e a união estável são motivos para a perda da pensão, de acordo com a Lei nº 0915/2005, para pensionistas de ex-servidores civis, e Lei 1813/2014 para pensionistas de ex-servidores militares e que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito qualquer modificação da condição pessoal à autarquia, ou seja, que tenho obrigação de comunicar toda e qualquer alteração superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.

Ciente que poderei, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo.

Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos quando alguém em documento público:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal do beneficiário \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar à Amapá Previdência - AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(Assinatura igual ao documento de identificação)

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE DE PENSÃO

Eu, _____ .....Brasileiro (a), portador do RG nº ..... ... e do CPF nº ....., domiciliado (a) ..... ..... ....., bairro: ..... CEP: ..... ....., UF: ....., Fone ( ) ..... na qualidade de .....do(a) ex-segurado(a) ..... ....., DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que: a. ( ) não percebo qualquer PENSÃO paga pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL. b. ( ) percebo a(s) seguinte(s) PENSÃO(ÕES) paga(s) pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL:		
Órgão/ Entidade	Natureza da Pensão	Instituto de Previdência (INSS ou GOVERNO)
E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro” Local, _____, Data: _____ / _____ / _____ _____ Assinatura igual ao documento de identificação		

HASH: 2021-1021-0007-0702

### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 225 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0510P - DIBEF/AMPREV, de 18/05/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

## DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **FAGNER JOSÉ PENA LIMA** – Matrícula: 0112415-3-01; Cargo: Professor; CPF nº 812.200.062-20; Data do Óbito: 13/04/2021; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

## VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 13/05/2021 E DO ÓBITO 13/04/2021

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

## DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DA INSCRIÇÃO 13/05/2021.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
ANA CARLA COIMBRA SOUZA	Cônjuge	Vitalício	33,33%
SAMUEL CARLOS FIGUEIREDO GONÇAVES	Menor sob guarda	Temporário	33,33%

## DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DO ÓBITO 13/04/2021.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
JOSÉ GUILHERME MACIEL LIMA	Filho (a)	Temporário	33,33%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §§ 2º e 5º; 13; 26, §§ 1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 18 de outubro de 2021.  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
Diretor Presidente /AMPREV  
Decreto Nº 3243/2018

HASH: 2021-1021-0007-0580

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

## PORTARIA Nº 231 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.1868P-DIBEF/AMPREV, de 31/10/2018, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

## DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **IZABEL MARIA VALENTE VILHENA DA COSTA** – Matrícula: 926302; Cargo: Professor; CPF nº 297.990.582-87; Data do Óbito: 02/01/2017; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

## VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 30/10/2018.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

## DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DA INSCRIÇÃO 30/10/2018.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
LUCAS VINICIUS VALENTE VILHENA DA COSTA	Menor Sob Guarda	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §§ 2º e 5º; 13; 26, §1º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 20 de outubro de 2021.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-1021-0007-0592

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

## PORTARIA Nº 230 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0763P-DIBEF/AMPREV, de 18/07/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

## DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **EDINALDO CHAGAS FARIAS** – Matrícula: 0102866901; Cargo: Analista em Tecnologia da Informação – Desenvolvimento e Implantação de Sistemas Informatizados; CPF nº 727.083.952-20; Data do Óbito: 20/06/2021; Lotação: Processamento de Dados do Amapá.

## VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 18/07/2021 E DO ÓBITO 20/06/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
---	------------

Valor da Pensão	100%
-----------------	------

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DA INSCRIÇÃO 18/07/2021.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
LUNA MAITÊ DE ALMEIDA FARIA	Filho (a)	Temporário	50%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) VINGENTE DA DATA DO ÓBITO 20/06/2021.

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
JOSH ANTHONY AMANAJAS FARIA	Filho (a)	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e art. 3º; art. 1.634; e, art. 1.690 do Código Civil de 2002. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 20 de outubro de 2021.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-1021-0007-0587

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 0916/2021 DETRAN/AP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.007519/2021 – Memorando nº 116/2021-PROJUR/DETRAN-AP.

#### RESOLVE:

**ART 1º** - DESIGNAR as servidoras, **VALÉRIA DA LUZ BEZERRA DE VASCONCELOS**, Procuradora Jurídica/Procuradoria Jurídica FGS-3 e **JULIE CRISTINA MELO RODRIGUES CHAVES**, Membro do Conselho Estadual de Trânsito/Cetran, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até a Cidade de PORTO ALEGRE/RS, com objetivo de participar do XIII Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito-FOCOTRAN, no período de 22 a 26 de Novembro de 2021.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1021-0007-0709

### PORTARIA Nº 0915/2021 DETRAN/AP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.007526/2021 – Memorando nº 091/2021-GAB/DETRAN-AP.

#### RESOLVE:

**ART 1º** - A servidora **ANA QUADROS DA SILVA**, Gerente de Núcleo FGS-2, para viajar da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até a cidade de SÃO PAULO/SP, com objetivo de participar da 11ª Reunião da Câmara Temática e Educação de Saúde para o Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, no período de 02 a 06 de Novembro de 2021.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1021-0007-0710

### DECISÃO Nº 202/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010058/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/07/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **RODRIGO CARVALHO MIRANDA**

Registro de CNH nº 06194289583

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **RODRIGO CARVALHO MIRANDA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 17/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.